

## Capítulo 2

### DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

**Art. 17** Atribuições gerais de gestão estão sob a responsabilidade direta da Coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** São atribuições da Coordenação:

**I** - prover as bases logísticas para realização dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa;

**II** - convocar e presidir o Colegiado;

**III** - dirigir a composição de um plano anual de atividades acadêmicas de formação e pesquisa;

**a)** A Coordenação apresenta o plano anual de atividades acadêmicas para homologação pelo Colegiado.

**IV** - dirigir a composição de um plano anual de aplicação de recursos financeiros (Programa de Apoio à Pós-graduação PROAP e outros);

**a)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar a gestão de recursos financeiros ao longo de seu mandato, bem como o relatório de prestação de contas ao final de cada ano letivo. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

**V** - responsabilizar-se pela distribuição das bolsas de estudo para mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos.

**a)** A concessão de bolsas CAPES do Programa de Demanda Social-DS de Mestrado e Doutorado, executada pelo Programa em caráter individual, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria no. 76, de 14/04/2010, publicada em D.O.U., de 19/04/2010, Seção: 1, Página: 31, ou a norma que vier a lhe suceder.

**b)** A concessão de bolsas CNPq de Mestrado e Doutorado, executada pelo Programa em caráter individual, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria RN-017/2006, publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11, ou a norma que vier a lhe suceder.

**c)** A concessão de bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado– PNPd, executada pelo Programa em caráter individual, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria no. 086, de 03/07/2013, ou a norma que vier a lhe suceder.

**d)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar a

gestão de alocação de bolsas do Programa, e providencia sua publicação em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

**1.** Os critérios de ordem de prioridade para concessão de bolsas incluem o disposto no respectivo edital de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado, que rege o processo de admissão dos novos estudantes.

**2.** Casos excepcionais serão avaliados pela comissão e as propostas subsequentes submetidas à homologação pelo Colegiado.

**VI** - montar, a cada início de semestre, programação dos encontros semanais da disciplina Seminários e dos encontros bimensais do Programa de Pós-doutorado.

**a)** Não tendo se completado o quadro de palestrantes a cada semestre, a Coordenação abrirá chamada por participações de palestrantes junto ao corpo social do programa e colaboradores.

**VII** - garantir o acompanhamento acadêmico de estudantes de Mestrado e Doutorado recém ingressos no Programa.

**a)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar o acompanhamento dos recém ingressos dos cursos de Mestrado e Doutorado, visando à indicação de orientadores acadêmicos, membros do Corpo Docente do Programa. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

**VIII** - aprovar a composição das bancas examinadoras para defesa de Dissertação de Mestrado, de Tese de Doutorado e para Exames de Qualificação do Programa;

**a)** A Coordenação indica uma comissão de avaliação de bancas. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ.

**b)** A Coordenação encaminhará casos excepcionais à homologação pelo Colegiado.

**IX** - responsabilizar-se pela atualização do sítio eletrônico do Programa.

**a)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar na atualização do sítio eletrônico do Programa. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

**X** - presidir a direção do Congresso e outros eventos organizados pelo Programa;

**a)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar sua

gestão junto ao Congresso do Programa, *Scientiarum Historia*, e outros eventos de sua iniciativa. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

**XII** - estimular o compromisso dos docentes permanentes do Programa, vinculados com a UFRJ, com a graduação e com a extensão, aderindo às políticas de incentivo e regulamentação neste sentido que venham a ser adotadas pela universidade e/ou instâncias superiores.

**a)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar sua gestão das frentes de participação do HCTE na graduação e na extensão. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

**XIII** - dirigir a elaboração de relatório anual detalhado das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, alimentando sistemas de acompanhamento de produção, como a Plataforma Sucupira da CAPES.

**a)** O preenchimento do *Curriculum Lattes*, do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento CNPq, é obrigatório, deve ser realizado com frequência mínima anual e vale como relatório de produção dos membros docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa.

**b)** A produção discente, que também alimenta o relatório anual de atividades do Programa, é proveniente dos relatórios dos estudantes.

**c)** A Coordenação indica uma comissão para auxiliar sua gestão do preenchimento da Plataforma Sucupira. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição docente, tarefas e prazo.

**XIV** - julgar processos acadêmicos referentes ao Programa.

**a)** A Coordenação poderá designar membros do Colegiado para os julgamentos, quando necessário.

**XV** - responder pelo cumprimento, no âmbito do Programa, das normas acadêmicas e disciplinares em vigor na UFRJ.

**Art. 18** O Colegiado é o fórum das discussões e tomadas de decisão do Programa.

**I** - O Colegiado é composto por todos os membros do Programa, docentes permanentes, colaboradores e visitantes que estiverem presentes, e por representantes dos estudantes e dos pós-doutorandos vinculados ao Programa.

**a)** as reuniões do Colegiado são pautadas pela Coordenação, que comunica a pauta com antecedência de uma semana aos

membros do Colegiado, abrindo-se a inserções de pauta por estes sugeridas.

**b)** as reuniões do Colegiado são presididas pelo coordenador do Programa, salvo impedimento (vide Art. 24).

**c)** os docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa são assim classificados conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES no. 81, de 3 de junho de 2016, ou a norma que vier a lhe suceder.

**d)** na qualidade de representantes dos estudantes, incluem-se dois representantes eleitos dentre os estudantes de pós-graduação com matrícula ativa, um do Mestrado e outro do Doutorado, e seus respectivos suplentes, estes últimos, sem direito a voto, exceto na ausência dos titulares.

**e)** na qualidade de representantes do Programa de Pós-doutorado, incluem-se dois representantes eleitos dentre os pós-doutorandos, titular e suplente, à semelhança dos representantes dos cursos de Mestrado e de Doutorado; somente o titular vota ou o suplente, na ausência deste.

**f)** cada unidade proponente deve estar representada entre os docentes, admitidas duas formas de representação.

1. por pelo menos um docente do quadro do HCTE lotado na unidade proponente;

2. por um docente do HCTE não vinculado à unidade proponente, e que venha a ser o representante *ad hoc* mediante indicação ou concordância expressa pela unidade proponente para este fim;

**II** - As reuniões do Colegiado são abertas para o corpo social do Programa, com direito de voz e voto garantido aos membros do Colegiado.

**Parágrafo único.** São atribuições do Colegiado:

**I** - administrar os cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa, definindo suas estruturas curriculares, determinando sobre obrigatoriedade e carga-horária de disciplinas, considerando as especificidades de cada curso;

**II** - homologar as comissões designadas pela Coordenação;

**III** - homologar orientações e coorientações;

**IV** - homologar as bancas de defesa dos cursos de Mestrado e Doutorado;

**V** - homologar a assinatura de acordos ou convênios com

instituições de ensino superior e/ou pesquisa nacionais e internacionais;

**VI** - discutir e homologar o edital de seleção de novos estudantes para os cursos de Mestrado e Doutorado;

**a)** Qualquer membro docente do Colegiado - colaborador ou permanente - pode se inscrever para a Comissão de Seleção de novos estudantes do Programa.

**VII** - homologar o ingresso de pós-doutorandos;

**VIII** - discutir e homologar o credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes ao Corpo Docente do Programa;

**IX** - homologar anualmente a dotação de recursos ao Programa, bem assim a prestação de contas de suas aplicações;

**X** - observar o cumprimento da regulamentação geral da pós-graduação da UFRJ e deste Regulamento.

**Art. 19** A Coordenação do Programa é assessorada pelo Conselho de Ensino para Graduados CEPG na qualidade de instância consultora para fins acadêmicos.

**Parágrafo único.** Ao CEPG cabe:

**I** - zelar pelo cumprimento da regulamentação geral da pós-graduação da UFRJ e deste Regulamento HCTE;

**II** - julgar processos acadêmicos referentes ao Programa, caso não exista uma Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP);

**III** - constituir instância de recursos para os processos tratados em primeira instância no âmbito do Colegiado do HCTE.

**Art. 20** O Colegiado deve ser convocado pela Coordenação para reuniões ordinárias, com frequência mínima de uma vez por mês.

**Art. 21** O Colegiado poderá ser convocado pela Coordenação para reuniões extraordinárias.

**Art. 22** O Colegiado poderá ser convocado por iniciativa de membro do Colegiado do Programa, mediante requerimento assinado por pelo menos metade mais um de seus membros.

**Art. 23** O *quorum* mínimo para configuração das reuniões deliberativas do Colegiado em primeira chamada com poder de homologação é de metade mais um da totalidade de membros do Colegiado.

**§1º** Em não se formando *quorum* na primeira convocação, ocorrerá uma segunda convocação para 1 a 3 dias úteis após.

**§2º** Em não se formando *quorum* na segunda reunião convocada, este se

formará com o número de membros do Colegiado presentes.

**Art. 24** Nas reuniões de Colegiado, o coordenador do Programa é substituído pelo vice- coordenador, em razão de faltas e impedimentos do primeiro.

**Art. 25** Um substituto eventual, ou coordenador *ad-hoc*, quando estritamente necessário, deverá ser indicado pela Coordenação do Programa e homologado pelo Colegiado.

**§1º** O coordenador *ad-hoc* assume para si as atribuições da Coordenação em caráter eventual e extraordinário.

**§2º** Na ausência de condições para a indicação de coordenador *ad-hoc* pela Coordenação do Programa, este poderá ser designado e homologado pelo Colegiado.